

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 910yuebl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/10/2025 Projeto de lei nº 1546/2025 Protocolo nº 10640/2025 Processo nº 3163/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a inserção de QR Code por lote em embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de Mato Grosso, permitindo ao consumidor verificar a autenticidade do produto e coibir a venda de bebidas adulteradas, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes, distribuidoras e envasadoras de bebidas alcoólicas, que comercializem seus produtos no Estado de Mato Grosso, inserirem em suas embalagens, QR Code por lote de fabricação, de forma visível e acessível ao consumidor.

Art. 2º O QR Code deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número do lote e data de fabricação;
- II – prazo de validade;
- III – identificação do fabricante, com CNPJ e endereço;
- IV – informações de registro junto aos órgãos de fiscalização competentes;
- V – dados que permitam ao consumidor verificar a autenticidade do produto.

Art. 3º A consulta das informações contidas no QR Code será gratuita e de fácil acesso, devendo remeter a página oficial do fabricante ou plataforma digital vinculada a órgão fiscalizador.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação específica:

- I – advertência;
- II – multa administrativa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – apreensão das mercadorias irregulares.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos de defesa do consumidor e à vigilância sanitária estadual, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

Art. 6º As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade de evitar a adulteração de bebidas alcoólicas com substâncias tóxicas, como o metanol, é um problema gravíssimo que tem gerado grande preocupação na população, devido aos seus efeitos devastadores na saúde e às mortes associadas. Casos recentes de intoxicação e mortes por consumo de bebidas adulteradas com metanol revelam a urgência da criação de mecanismos de controle que permitam ao consumidor identificar a autenticidade dos produtos.

O metanol é um tipo de álcool altamente tóxico, pois pode ser facilmente confundido com o etanol pelo consumidor, porque ambos possuem características similares, como aparência e cheiro, e é frequentemente utilizado em práticas de adulteração de bebidas alcoólicas com a finalidade de baratear a sua produção. Esse tipo de adulteração é um crime que não apenas ameaça a saúde pública, mas também desperta a desconfiança dos consumidores em produtos alcoólicos disponíveis no mercado.

Assim, o uso de QR Code por lote, aliado às tecnologias anti-falsificação e sistema oficial de monitoramento, proporcionará maior segurança ao consumidor; rastreabilidade eficiente; fiscalização estadual fortalecida; recolhimento rápido de lotes suspeitos, bem como a redução da venda de bebidas adulteradas no mercado.

Este projeto de lei une tecnologia, fiscalização e educação do consumidor, com o objetivo de proteger vidas e garantir maior transparência no mercado de bebidas alcoólicas do Estado de Mato Grosso. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Outubro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual